



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste – Projeto Dom Helder Câmara III.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** República Federativa do Brasil;
- II – executor:** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA;
- III – credor:** Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura – FIDA;
- IV – valor:** US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros aplicáveis:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida (a) de *spread* variável divulgado periodicamente pelo FIDA e (b) de prêmio de maturidade igual a 0,6% (seis décimos por cento);



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- VII – cronograma estimado das liberações:**
US\$ 2.449.378,38, em 2026, US\$ 9.868.835,57, em 2027, US\$ 9.868.835,57, em 2028, US\$ 8.592.875,49, em 2029, e US\$ 4.220.074,99, em 2030;
- VIII – cronograma estimado das contrapartidas:**
US\$ 1.149.337,77, em 2025, US\$ 619.398,95, em 2026, US\$ 3.555.579,26, em 2027, US\$ 2.467.495,41, em 2028, US\$ 1.207.225,81, em 2029, e US\$ 1.000.962,81, em 2030;
- IX – prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- X – prazo de carência:** 36 (trinta e seis) meses;
- XI – prazo de amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
- XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral; e
- XIII – amortização do principal:** parcelas fixas entre o período de carência e o vencimento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº 65, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 72, de 2025, do Presidente da República (nº 1.539, de 20 de outubro de 2025, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste – Projeto Dom Helder Câmara III.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura (FIDA). Os recursos da operação destinam-se ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste – Projeto Dom Helder Câmara III. A concessão da garantia da União para a presente depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução nº 20, de 1º de junho de 2023, alterada pela Resolução nº 47, de 29 de julho de 2024.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2571/2025/MF, de 22 de julho de 2025, prestou as devidas informações sobre as finanças da União. No parecer constam: (i) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito pela União; (ii) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à operação; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 2687/2025/MF, de 5 de agosto de 2025, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal, para fins de autorização da presente operação de crédito.

II – ANÁLISE

O Anexo 1 da minuta de contrato de empréstimo informa que o objetivo do projeto *é contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar*. Ele está dividido em três componentes: (i) promoção da segurança alimentar e nutricional a partir de uma perspectiva agroecológica; (ii) fortalecimento de capacidades, inovação e disseminação; e (iii) gestão do projeto e monitoramento e avaliação (M&A).

Os desembolsos ocorrerão ao longo de seis anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida federal e o restante financiado pelo FIDA.

A análise de custo efetivo da operação apurou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 5,94% ao ano (a.a.) e uma *duration* de 9,05 anos.

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Rogério Carvalho**

Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente, obteve-se uma taxa igual a 6,99% a.a. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis pela STN.

Em resumo, o parecer da PGFN considerou que foram atendidos os requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, com alterações subsequentes. Ademais, o programa consta no plano plurianual e na lei orçamentária da União.

Ainda segundo a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste – Projeto Dom Helder Câmara III.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** República Federativa do Brasil;
- II – executor:** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA;
- III – credor:** Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura – FIDA;
- IV – valor:** US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 10.00.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros aplicáveis:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida (a) de *spread* variável divulgado periodicamente pelo FIDA e (b) de prêmio de maturidade igual a 0,6% (seis décimos por cento);



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 2.449.378,38, em 2026, US\$ 9.868.835,57, em 2027, US\$ 9.868.835,57, em 2028, US\$ 8.592.875,49, em 2029, e US\$ 4.220.074,99, em 2030;
- VIII – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 1.149.337,77, em 2025, US\$ 619.398,95, em 2026, US\$ 3.555.579,26, em 2027, US\$ 2.467.495,41, em 2028, US\$ 1.207.225,81, em 2029, e US\$ 1.000.962,81, em 2030;
- IX – prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- X – prazo de carência:** 36 (trinta e seis) meses;
- XI – prazo de amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
- XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral; e
- XIII – amortização do principal:** parcelas fixas entre o período de carência e o vencimento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 72/2025)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR RENAN CALHEIROS, DESIGNA O SENADOR FERNANDO FARIAS RELATOR “AD HOC” DA MATÉRIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de novembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos